Hasta Pública N.º 03/DRAPLVT/2015

CADERNO DE ENCARGOS

Condições gerais

CLÁUSULA 1.ª

Objeto

- 1- O presente procedimento tem por objeto a alienação de material lenhoso, proveniente da Herdade Gil Vaz, sob gestão da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, que autorizou a Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo a alienação da madeira de eucalipto e pinho aí existente.
- **2-** A identificação dos lotes, bem como a localização, características e condições essenciais da alienação constam dos **ANEXOS I e II** ao presente caderno de encargos.
- **3-** A alienação dos bens compreende ainda os sobrantes provenientes da exploração florestal, com exceção do cepo.¹

CLÁUSULA 2.ª

Reconhecimento do local dos lotes

- **1-** Entre a data de anúncio e o ato público, os interessados poderão verificar os lotes e fazer os respetivos reconhecimentos.
- 2- Após o ato público não serão consideradas reclamações em relação à constituição dos lotes.

CLÁUSULA 3.ª

Condições de pagamento

- 1- O pagamento é efetuado conforme o número de prestações constante no ANEXO I ao caderno de encargos.
- 2- No caso de lote sujeito a prestação única, o pagamento é devido pela totalidade na data de adjudicação.
- **3-** No pagamento em prestações, a primeira, no valor de 25% do montante do lote, é liquidada no ato de adjudicação, sendo as restantes pagas mensalmente após a data de assinatura do contrato.
- 4- Ao valor da adjudicação acresce IVA.

¹ Retirar quando não aplicável.



- **5-** O pagamento pode efetuar-se por qualquer uma das seguintes modalidades:
 - a) Cheque emitido à ordem da Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública IGCP, E.P.E.
 (IGCP);
 - b) Transferência bancária para a conta da Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública IGCP, E.P.E. (IGCP), devendo o comprovativo desta operação ser enviado, logo que a mesma ocorra, para a morada: Quinta das Oliveiras E.N. 3 2000-471 Santarém ou através de meios eletrónicos (fax: 263 279 610; endereço eletrónico: dsa@draplvt.pt).
- **6-** Nos casos em que o pagamento seja efetuado por cheque, o mesmo será considerado nulo sempre que não permita a arrecadação integral da importância mencionada no documento devido a qualquer vício que afete o respetivo meio de pagamento ou que a entidade sacada recuse o seu pagamento por falta ou insuficiência de provisão.
- **7-** Não são admitidas quaisquer reclamações sobre o estado dos bens, eventuais defeitos, erros de descrição ou desacordo com as especificações do anúncio da hasta pública.
- **8-** O não cumprimento das condições de aquisição implica, para o adquirente, a perda de quaisquer direitos sobre os lotes, bem como das importâncias já pagas.

CLÁUSULA 4.ª

Outros encargos do adquirente

- **1-** O adquirente é considerado o único responsável nas seguintes situações:
 - a) Pela reparação e indemnização de todos os prejuízos ou danos causados a terceiros ou à DGTF/DRAPLVT por motivos que lhe sejam imputáveis;
 - b) Pelas indemnizações devidas a terceiros na constituição de servidões provisórias ou pela ocupação temporária de prédios particulares necessários à execução dos trabalhos;
 - c) Por todos os prejuízos causados a terceiros ou à área florestal, incluindo solos e linhas de água, decorrentes das operações referidas nas condições específicas;
 - d) Pelos prejuízos causados na mata ou no perímetro florestal, resultantes do incumprimento do constante nas condições específicas, nomeadamente a manifestação de pragas e doenças no arvoredo circundante.
- 2- São da conta do adquirente todas as licenças e encargos legais necessários à execução dos trabalhos.
- **3-** É também da responsabilidade do adquirente:



- a) O cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o pessoal que executa os trabalhos objeto deste contrato, sendo da sua conta os encargos que daí resultem;
- **b)** A manter em vigor, durante o período de execução do contrato, apólice de seguro que abranja a responsabilidade civil perante terceiros, válida até à data da conclusão dos trabalhos.
- **4-** Após a adjudicação, quaisquer prejuízos resultantes de furto, deterioração ou sinistro que possam ocorrer nas árvores compradas, correm por conta do adquirente, sem que por isso possa vir a exigir, a DGTF/DRAPLVT, indemnização alguma ou redução do preço do material comprado.

CLÁUSULA 5.ª

Prorrogação de prazo

Poderá ser concedida prorrogação do prazo de corte e extração do material lenhoso, devendo o requerente apresentar o respetivo pedido, por escrito, e devidamente fundamentado, até 20 (vinte) dias antes do termo do prazo de extração estabelecido no **ANEXO I** ao presente caderno de encargos, nas instalações da DRAPLVT, sitas na Quinta das Oliveiras E.N.3 – 2000-471 Santarém.

CLÁUSULA 6.ª

Incumprimento

- **1-** No caso de incumprimento contratual, o lote, na totalidade ou em parte, será novamente alienado, ficando o adquirente obrigado a repor a diferença entre a sua oferta e o valor obtido na nova alienação, aplicando-se o disposto no n.º 2 do artigo 333.º do CCP.
- 2- No caso previsto no número anterior, o adquirente perde a caução e o arvoredo não retirado do respetivo lote.
- **3-** Na falta de cumprimento de qualquer obrigação contratual pecuniária, ao qual não tenha sido possível aplicar o disposto no n.º 1 da Cláusula 8.ª, a importância em dívida será cobrada nos termos do Código do Procedimento e do Processo Tributário.

CLÁUSULA 7.ª

Penalidades

- 1- Penalidades por violação dos prazos contratuais:
 - a) Quando o adquirente não proceder à liquidação do valor em dívida, nos prazos estabelecidos na cláusula 3.ª, constitui-se em mora a partir desta data;



- i) Se o adquirente não pagar o valor em dívida dentro do prazo estabelecido na Cláusula 3.ª, a esse valor acresce uma penalidade diária de cinco por mil (5‰), não podendo esta, na sua globalidade, vir a exceder 15% do valor em dívida, o que corresponde a 30 (trinta) dias de mora, contados seguidamente da data limite do pagamento em causa;
- ii) Quando verificada a situação prevista na subalínea anterior, a retirada do material lenhoso só será permitida após a liquidação do valor em dívida;
- iii) Após o prazo de 30 (trinta) dias referido na subalínea anterior, não se verificando o pagamento, ser-lhe-á aplicado o previsto na cláusula 6.ª.
- b) Se o adquirente n\u00e3o concluir os trabalhos de corte ou remo\u00aa\u00e3o do material lenhoso ou dos despojos de explora\u00aa\u00e3o no prazo contratualmente estabelecido para o efeito, fica sujeito a uma penaliza\u00aa\u00e3o di\u00e1ria de \u00aa 75 (setenta e cinco euros).
- 2- Quando forem cortadas ou danificadas quaisquer árvores que não se encontrem identificadas para corte ou cuja remoção fosse evitável, o adquirente sofrerá uma penalização correspondente ao triplo e ao dobro do valor do material lenhoso respetivamente, calculado com base no preço obtido (por m3) para o mesmo lote, ficando o arvoredo pertença da DGTF.
- **3-** Qualquer incumprimento das obrigações previstas na Cláusula 17.ª, determina a aplicação de uma penalidade de 5% do valor do lote, sem prejuízo da situação poder vir a ser suprida nos termos do art.º 325.º do CCP.
- **4-** As penalidades previstas nos n.ºs anteriores serão pagas no prazo de 10 (dez) dias a contar da respetiva notificação para o efeito, sob pena de aplicação do disposto no n.º 1 da Cláusula 6.º.
- **5-** As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o DRAPLVT exija uma indemnização pelo dano excedente.
- **6-** Quando as sanções a que se refere o número anterior revistam natureza pecuniária, o respetivo valor acumulado não pode exceder 20 % do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato previsto na cláusula 9.ª.
- **7-** Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 %.



CLÁUSULA 8.ª

Caução

- 1- A caução prestada pelo adquirente pode ser executada total ou parcialmente pelo DRAPLVT, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer importâncias que se mostrem devidas por força do não cumprimento por aquele das obrigações legais ou contratuais, nos termos do artigo 296.º do CCP.
- **2-** A execução prevista no número anterior implicará a renovação do respetivo valor, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação para o efeito.
- **3-** No prazo de 30 (trinta) dias contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do adquirente a entidade alienante promove a liberação da caução prestada.

CLÁUSULA 9.ª

Resolução do contrato

Quando se verifique a impossibilidade definitiva do cumprimento do contrato pelo adquirente, o mesmo poderá ser resolvido por decisão do DRAPLVT ou por decisão judicial, com base nos artigos 333.º a 335.º do CCP.

CLÁUSULA 10.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

Poderá ser autorizada a cessão da posição contratual ou subcontratação nos termos dos artigos 288.º, 318.º e 319.º do CCP.

CLÁUSULA 11.ª

Fiscalização do contrato

A execução do contrato será fiscalizada, lote a lote, por colaboradores da DRAPLVT designados para o efeito.

CLÁUSULA 12.ª

Prevalência

1- Fazem parte integrante do Contrato os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, conforme o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, os esclarecimentos e as retificações relativas ao procedimento pré-contratual em apreço, o caderno de encargos, o programa do procedimento e proposta adjudicada.



2- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.

CLÁUSULA 13.ª

Contagem de prazos

Com exceção dos prazos referidos para as penalidades, os restantes prazos previstos no presente caderno de encargos contam-se por dias seguidos.

CLÁUSULA 14.ª

Disposição final

A presente Hasta Pública rege-se pelo Decreto-Lei n.º 307/94, de 21 de dezembro, e pela Portaria n.º 1152-A/94, de 27 de dezembro, e, subsidiariamente, pelo Código dos Contratos Públicos (*CCP*).

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

CLÁUSULA 15.ª

Quantificação das quantidades

O volume das árvores objeto da venda está estimado e consta nos mapas de venda, no **ANEXO II**, tendo por base a tabela oficial de volumes em uso no Instituto da Conservação da Natureza e Florestas I.P.

CLÁUSULA 16.ª

Acessos ao local de extração

- **1-** Quando o adquirente considerar que as condições de extração existentes são insuficientes, poderá requerer à DRAPLVT, por escrito, autorização para a abertura de caminhos e linhas de extração.
- 2- Os caminhos e linhas de extração só poderão ser traçados sob orientação técnica da DRAPLVT.
- **3-** Todos os encargos provenientes da abertura de caminhos e linhas de extração são da responsabilidade do adquirente.
- **4-** Sempre que o traçado de caminhos e linhas de extração imponha o corte de árvores não incluídas no lote, estas deverão ser pagas com base no valor obtido (por m3) para o lote em causa.

CLÁUSULA 17.ª

Obrigações do Adquirente

1- Todas as operações relativas ao abate, rechega, carga e transporte das árvores compradas só poderão ser efetuadas após comunicação, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, através dos endereços de e-mail constantes no quadro abaixo, informando do início das mesmas, e na presença de representantes da DRAPLVT.

Responsável pela Gestão	Local	e-mail	
Paulo Salsa	Herdade Gil Vaz	Paulo.salsa@draplvt.mamaot.pt	
Manuel Meireles	Herdade Gil Vaz	Manuel.meireles@draplvt.mamaot.pt	

- 2- O adquirente obriga-se a retirar todo o material lenhoso no prazo estipulado no ANEXO I ao presente caderno de encargos, só podendo o arvoredo ser cortado a eito à medida e na proporção do seu pagamento prévio, devendo ser retirado no prazo de 1 (um) mês após o corte e não podendo, em caso algum, ser ultrapassado o prazo estabelecido no ANEXO I ao presente caderno de encargos.
- **3-** O adquirente obriga-se a manter os caminhos, incluindo valetas, tal como estavam à data do início das operações de exploração, dentro do prazo definido no **ANEXO I** ao presente caderno de encargos.
- **4-** O adquirente obriga-se a executar a gestão dos sobrantes da exploração florestal até ao limite do prazo de corte e de extração referidos no **ANEXO I** a este caderno de encargos.
- 5- Ao não cumprimento do mencionado no número anterior, aplica-se o regime sancionatório previsto nos Art.ºs 24.º e 25.º do Decreto-Lei n.º 95/2011 de 8 de agosto, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 123/2015, de 3 de julho.
- **6-** O adquirente está ainda obrigado ao preenchimento do Manifesto de Exploração Florestal de Coníferas Hospedeiras do Nemátodo da Madeira do Pinheiro (NMP) quando proceda ao corte, corte e transporte ou transporte de material lenhoso proveniente do abate de coníferas hospedeiras do NMP no território continental.
- 7- Caso a eliminação dos sobrantes seja efetuada através de queima, deverá(ão) o(s) local(ais) da mesma ser definido(s) pelo técnico responsável pela gestão do local em causa.



- **8-** É interdito o depósito de madeiras e/ou outros produtos resultantes da exploração florestal, nas redes de faixas e nos mosaicos de parcelas de gestão de combustível (FGC), quando assinaladas na cartografia dos lotes.
- **9-** Ao não cumprimento do mencionado no número anterior, aplica-se o regime sancionatório previsto no Art.º 38.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro.
- **10-** As árvores não identificadas para corte que nas condições habituais de trabalho, seja inevitável o seu abate, são pagas pelo preço obtido (m³) do respetivo lote, ficando pertença do adquirente. Esta situação é avaliada pelo Técnico responsável pelo acompanhamento do lote em causa.
- **11-** Durante o período decorrente do nível de risco de incêndio ou decorrente de imposições da legislação de proteção da floresta contra incêndios, a DRAPLVT pode determinar a suspensão da execução do contrato, sendo que o prazo de execução do contrato reinicia após comunicação ao cocontratante.
- 12- Nos casos previstos nos números três e doze desta cláusula, o cocontratante não tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, ou a qualquer tipo de indemnização por força do período de suspensão determinado.

ANEXO I

LOTE N.º	MATA NACIONAL (MN) / PERÍMETRO	CONCELHO	FREGUESIA	PRAZO DE CORTE E DE EXTRAÇÃO (MESES)	PREÇO BASE DE LICITAÇÃO (€/por lote)*	Nº PRESTAÇÕES	LANÇO DE LICITAÇÃO (€)
1	Herdade do Gil Vaz	Montijo	Canha	2	235.000€	2	500€

^{*}Ao preço base acresce IVA à taxa de 6%.



ANEXO II

Identificação do lote